

## PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 756, de 2009, do Senador **RAIMUNDO COLOMBO**, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia que determine à empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) que encaminhe cópia de atas de reuniões do Conselho de Administração da empresa *holding* do Sistema Petrobras e das empresas integrantes do grupo empresarial.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Raimundo Colombo, o Requerimento (RQS) nº 756, de 2009, vem à Mesa do Senado Federal sob a forma de solicitação ao Ministro de Estado de Minas e Energia para que determine à empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) cópias das atas de reuniões do Conselho de Administração da empresa holding do Sistema Petrobras e das empresas integrantes do grupo empresarial.

Na justificação do RQS nº 756, de 2009, o autor esclarece que a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a Petrobras é decorrente de desconfianças dos partidos de oposição no Senado Federal quanto à administração da companhia.

Os motivos enumerados para essas desconfianças são diversos e, entre eles, incluem-se possíveis problemas na estatal quanto aos seus orçamentos, custos de endividamento, decisões de investimento e fontes de financiamento.

O autor considera cabíveis essas desconfianças com base nos seguintes aspectos:

- Orçamentos bilionários para construção de plataformas e refinarias que vêm sofrendo aditivos em percentuais inimagináveis para companhias com o porte das integrantes do Sistema Petrobras;
- Sucessivas quedas na margem de lucro bruto trimestral da estatal, mesmo com o aumento na Receita Líquida, decorrente de artifício contábil que proporcionou à empresa o não recolhimento de R\$ 4,3 bilhões em tributos;
- Endividamento excessivo que levou a empresa a recorrer a empréstimos bilionários do Banco do Brasil, Caixa Econômica e BNDES, em linhas de crédito jamais utilizadas pela empresa;
- Operações que resultaram em endividamento externo de US\$ 10 bilhões com a China, a pretexto de suprir as necessidades de investimento, sendo que a própria Petrobras, em esclarecimento público, afirmou que seu Plano de Negócios 2008/2012 previa captações anuais de somente US\$ 4 bilhões.

Sua Ex<sup>a</sup> alerta, quanto à questão ética, que as denúncias supracitadas não partiram de partidos de oposição, mas da Polícia Federal, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, em diversos procedimentos instaurados para investigar atos lesivos ao patrimônio público.

Desse modo, o RQS nº 756, de 2009, é considerado por seu autor como de fundamental importância para que o Congresso Nacional tome conhecimento das principais decisões do Conselho de Administração das empresas integrantes do Sistema Petrobras e da forma como são fundamentados os votos dos conselheiros.

A matéria foi lida em plenário no dia 18 de junho de 2009.

## **II – ANÁLISE**

O RQS nº 756, de 2009, é sustentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Adicionalmente, é importante ressaltar que a Carta, em seu art. 49, X, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Considerando que a Constituição estabelece, no art. 50, § 2º, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, não há óbice constitucional para a iniciativa legislativa representada pelo RQS nº 756, de 2009.

Note-se que o requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas e está em consonância com as normas do art. 216 do regimento desta Casa, bem como do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Devemos considerar, também, que o art. 217 do RISF impõe que o requerimento de remessa de documentos deva ser equiparado ao de pedido de informações.

Em síntese, a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade ao observar as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 756, de 2009.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator